



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representada pela Pregoeira Oficial da SES, abaixo assinado, nomeada através da Portaria n.º 310/2020/GBSES publicada em 08/09/2020, vem através deste manifestar resposta ao pedido de esclarecimento formalizado pela empresa **Oi S.A** enviado ao e-mail pregao02@ses.mt.gov.br.

Pregão Eletrônico 009/2021

Processo: 557253/2019

OBJETO: “Contratação de serviço de comunicação de dados terrestre – INTERNET LINK IP DEDICADO – por fibra ótica: contratação de solução de comunicação do tipo INTERNET – para acesso a serviços na rede mundial de computadores – para interligação das unidades da SES/MT, com suporte e solução de problemas para atender a STI e demais unidades da SES”.

A empresa preliminarmente questiona quanto ao item 9.7.12 do edital, conforme transcrito abaixo:

Conforme ao Item 9.7.12 A LICITANTE classificada para cada lote, deverá apresentar declaração de que o backbone oferecido pelo licitante em operação possui canais próprios e dedicados, interligando-o diretamente a pelo menos 04 (quatro) outros sistemas autônomos (AS-Autonomous Systems) nacionais e a pelo menos 03 (três) outros sistemas autônomos (AS- Autonomous Systems) internacionais, com banda mínima de 20Gbps. Apresentar declaração de que possui, no mínimo, 08 (oito) POPs (Points of Presence) próprios no Brasil que utilizem tecnologia ATM, SDH ou Gigabit Ethernet;:

Este item menciona que a empresa contratada deverá ter uma saída internacional própria. A Oi S/A tem estas conexões, porem vale ressaltar que a Oi S/A é formada por um conjunto de Razões Sociais e CNPJ que fazem parte do mesmo grupo econômico, logo fazem parte da mesma empresa, por questões e Outorgas da Anatel não podemos ter um CPNJ Único ,

No que se refere ao item supracitado, entendemos que será admitida apresentação de declaração para comprovação do processo licitatório para que o Backbone da Contratada realize as interligações exigidas utilizando sistemas autônomos próprios e de empresas do mesmo grupo econômico-financeiro a qual pertença, através de Backbone integrado, de alta disponibilidade, atendendo a todas as exigências de conexão nacional e internacional previstas neste termo.

Nosso entendimento está correto?



E ainda quanto aos itens 7.1 e 7.9 também copiado abaixo;

2. Item 7.1 do Termo de Referência

7.1 Contratação de serviço de comunicação de dados terrestre – INTERNET e MPLS – por fibra ótica: contratação de solução de comunicação do tipo INTERNET – para acesso a serviços na rede mundial de computadores – e do tipo MPLS – para interligação das unidades da SES/MT, com suporte e solução de problemas, conforme especificações descritas neste Termo de Referência e seus anexos.;

a) Entendemos que o serviço MPLS citado neste item não faz parte deste certame e foi colocado erroneamente, pois tirando este item não há nenhuma especificação da prestação deste serviço. Nosso entendimento está correto?

3. Item 7.9 do Termo de Referência

7.9 Para Lote 1 IP Dedicado:

*b) O que eixo primário e secundário?
c) Haverá fornecimento de link backup? Se sim para qual site?*

4. Item 7.9 do Termo de Referência

7.9 Para Lote 1 IP Dedicado:

Entendemos sobre a importância em se restabelecer o circuito no melhor tempo possível e mantê-lo com a melhor qualidade possível. Porém, visando um maior número de participantes no referido certame, o que acarretará em maior disputa do mesmo e conseqüentemente preços mais vantajosos a este respeitoso órgão, entendemos, também, que poderá ser aceito sem que haja penalidades e/ou multas o prazo de reparo/restabelecimento de serviços Lote 01 de 4 (quatro) horas ficando com um valor muito usual, praticado e validado pelo mercado, pois com 2hs de reparo haverá necessidade de que todos os sites do Lote 01 tenha rotas redundantes, tal recurso elevará muito o custo do projeto e conseqüentemente o valor da proposta, reduzindo assim a competitividade, além de que tabela do Lote 01 do item 7.2 informar um prazo de conclusão do reparo de 4hs, esta correto nosso entendimento?

5. Item 7.9 do Termo de Referência

7.9 Para Lote 1 IP Dedicado:

Entendemos deste item que o prazo exigido para ativação dos links é de 45 (quarenta e cinco) dias, mas considerando a complexidade da instalação e a quantidade de circuitos a



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

serem instalados, e a publicação do edital visa a obtenção da melhor proposta preços.

No entanto, é cediço que o prazo supracitado não é suficiente para ativação do serviço, bem como não se demonstra adequado a implantação dos serviços, especialmente diante da complexidade da construção de rede de telecomunicações para prover o objeto licitado e segurança contratual que se pretende obter.

A fim de se respeitar a razoabilidade e a boa fé objetiva do presente certame - visto que do contrário, as licitantes incorrerão em grave e desproporcionado risco de penalidades contratuais, faz-se necessária a dilação de tal prazo dentro de parâmetros revestidos de razoabilidade e proporcionalidade.

Desta feita, é imperioso que o atual prazo seja revisto, de modo a tornar plenamente exequível o futuro Contrato. Portanto, não prever prazo igual ou superior a 120 dias para o início da execução do serviço significa aumentar abrupta e desnecessariamente os riscos de penalidades para o particular quando da contratação dos serviços, o que além de acarretar uma maior oneração para a Administração Pública sob a forma de repasse financeiro nas propostas a serem apresentadas, configura-se como uma regra que foge as inteiras da razoabilidade e da comutatividade contratual que se pretende com a licitação. Ademais, há que se cogitarem os sérios riscos de aplicação de outras penalidades contratuais, inclusive as decorrentes da hipótese de rescisão do contrato, cujo risco imensurável poderá afastar deste Certame os eventuais interessados.

Tal alteração se faz necessária tendo em vista que a estipulação de prazo diverso do que se propõe nesta missiva pode ensejar a aplicação de penalidades injustas a Contratada, do serviço a ser prestado envolve alta e complexa tecnologia, além da infraestrutura que deverá ser feita para atendimento dos links em fibra ótica e ampliações das centrais para atender a banda que está sendo exigida no certame, não sendo razoável prazo tão ínfimo para a instalação definitiva do serviço, conforme determina a regra editalícia.

Considerando que os esclarecimentos são técnicos, segue o descrito pela área técnica.

Acatamos os esclarecimentos em anexos

Cuiabá MT, 05 de março de 2021.

KELLY FERNANDA GONÇALVES
Pregoeira Oficial – SES/MT
Original assinado nos autos

Memorando nº 073/2021/STI/GBSAAF/SES-MT

Para: Pregoeiros Oficiais SES/MT

Cuiabá-MT, 05 de março de 2021.

Prezados Senhores,

Considerando o Edital do Pregão Eletrônico n.º 009/2021, Processo n.º 557253/19 que tem como objeto: “Contratação de serviço de comunicação de dados terrestre – INTERNET LINK IP DEDICADO – por fibra ótica: contratação de solução de comunicação do tipo INTERNET – para acesso a serviços na rede mundial de computadores – para interligação das unidades da SES/MT, com suporte e solução de problemas para atender a STI e demais unidades da SES”.

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa Oi S.A., CNPJ: 76.535.764/0001-43, enviado para o e-mail pregao02@ses.mt.gov.br, com cópia para pregao@ses.mt.gov.br, a qual apresenta os seguintes itens:

| Item | Questionamento | Esclarecimento |
|------|---|---|
| 1 | <p>Conforme ao Item 9.7.12, a licitante classificada para cada lote, deverá apresentar declaração de que o backbone oferecido pelo licitante em operação possui canais próprios e dedicados, interligando-o diretamente a pelo menos 04 (quatro) outros sistemas autônomos (AS-Autonomous Systems) nacionais e a pelo menos 03 (três) outros sistemas autônomos (AS-Autonomous Systems) internacionais, com banda mínima de 20Gbps. Apresentar declaração de que possui, no mínimo, 08 (oito) POPs (Points of Presence) próprios no Brasil que utilizem tecnologia ATM, SDH ou Gigabit Ethernet;</p> <p>Este item menciona que a empresa contratada deverá ter uma saída internacional própria. A Oi S/A tem estas conexões, porem vale ressaltar que a Oi S/A é formada por um conjunto de Razões Sociais e CNPJ que fazem parte do mesmo grupo econômico, logo fazem parte da</p> | <p>O entendimento está correto, sim. Será possível a apresentação de “uma declaração para comprovação do processo licitatório para comprovação do processo licitatório para que o Backbone da Contratada realize as interligações exigidas utilizando sistemas autônomos próprios e de empresas do mesmo grupo econômico-financeiro”.</p> |

| | | |
|----------|--|---|
| | <p>mesma empresa, por questões e Outorgas da Anatel não podemos ter um CPNJ Único. No que se refere ao item supracitado, entendemos que será admitida apresentação de declaração para comprovação do processo licitatório para que o Backbone da Contratada realize as interligações exigidas utilizando sistemas autônomos próprios e de empresas do mesmo grupo econômico-financeiro a qual pertença, através de Backbone integrado, de alta disponibilidade, atendendo a todas as exigências de conexão nacional e internacional previstas neste termo. <i>Nosso entendimento está correto? Podemos apresentar uma declaração para comprovação do processo licitatório para comprovação do processo licitatório para que o Backbone da Contratada realize as interligações exigidas utilizando sistemas autônomos próprios e de empresas do mesmo grupo econômico-financeiro?</i></p> | |
| <p>2</p> | <p>Item 7.1 do Termo de Referência</p> <p>7.1 Contratação de serviço de comunicação de dados terrestre – INTERNET e MPLS – por fibra ótica: contratação de solução de comunicação do tipo INTERNET – para acesso a serviços na rede mundial de computadores – e do tipo MPLS – para interligação das unidades da SES/MT, com suporte e solução de problemas, conforme especificações descritas neste Termo de Referência e seus anexos.</p> <p>a) <i>Entendemos que o serviço MPLS citado neste item não faz parte deste certame e foi colocado erroneamente, pois tirando este item não há nenhuma especificação da prestação deste serviço. Nosso entendimento está correto?</i></p> | <p>A inconsistência já foi tratado em outra argumentação.</p> |

| | | |
|---|--|---|
| 3 | <p>Item 7.9 do Termo de Referência</p> <p>7.9 Para Lote 1 IP Dedicado:</p> <p>b) <i>O que eixo primário e secundário?</i></p> <p>c) <i>Haverá fornecimento de link backup? Se sim para qual site?</i></p> | <p>b) O eixo fica a critério da contratada.</p> <p>c) Não há link de backup.</p> |
| 4 | <p>Item 7.9 do Termo de Referência</p> <p>7.9 Para Lote 1 IP Dedicado:</p> <p>Entendemos sobre a importância em se restabelecer o circuito no melhor tempo possível e mantê-lo com a melhor qualidade possível. Porém, visando um maior número de participantes no referido certame, o que acarretará em maior disputa do mesmo e consequentemente preços mais vantajosos a este respeitoso órgão, <i>entendemos, também, que poderá ser aceito sem que haja penalidades e/ou multas o prazo de reparo/restabelecimento de serviços Lote 01 de 4 (quatro) horas ficando com um valor muito usual, praticado e validado pelo mercado, pois com 2hs de reparo haverá necessidade de que todos os sites do Lote 01 tenha rotas redundantes, tal recurso elevará muito o custo do projeto e consequentemente o valor da proposta, reduzindo assim a competitividade, além de que tabela do Lote 01 do item 7.2 informar um prazo de conclusão do reparo de 4hs, esta correto nosso entendimento?</i></p> | <p>Muito embora entenda os requisitos necessários e os investimentos para a garantia da disponibilidade dos serviços pelos fornecedores, é imperiosa a necessidade que os links de internet constantes do Lote 1 tenham o menor tempo de reparo possível, em decorrência que da existência de unidade hospitalares, assim como, unidade de saúde que tratam sobre a vida humana, além de estarmos em plena pandemia da COVID-19, sendo necessário as atualizações dos sistemas Ministério da Saúde, para tratar de informações sobre o avanço da pandemia, diante do exposto os diversos sistemas que estariam comprometidos com a referida indisponibilidade.</p> <p>Considerando a argumentação supra exposta, mantém-se o prazo de reparo conforme definido no edital e indeferimos a solicitação.</p> |
| 5 | <p>Item 7.9 do Termo de Referência</p> <p>7.9 Para Lote 1 IP Dedicado:</p> <p>Entendemos deste item que o prazo exigido para ativação dos links é de 45 (quarenta e cinco) dias, mas considerando a complexidade da instalação e a quantidade de circuitos a serem instalados, e a publicação do edital visa a</p> | <p>Considerando que esta Secretaria de Saúde, operacionaliza Hospitais, portanto vidas, e sistemas que não podem ter indisponibilidade.</p> <p>Considerando ainda a pandemia da COVID-19 que exige agilidade nos processos, é imperiosa às Unidades deste órgão que os prazos para implementação dos serviços sejam de fato os</p> |

| | |
|--|--|
| <p>obtenção da melhor proposta preços.</p> <p>No entanto, é cediço que o prazo supracitado não é suficiente para ativação do serviço, bem como não se demonstra adequado a implantação dos serviços, especialmente diante da complexidade da construção de rede de telecomunicações para prover o objeto licitado e segurança contratual que se pretende obter. A fim de se respeitar a razoabilidade e a boa fé objetiva do presente certame - visto que do contrário, as licitantes incorrerão em grave e desproporcionado risco de penalidades contratuais, faz-se necessária a dilação de tal prazo dentro de parâmetros revestidos de razoabilidade e proporcionalidade. Desta feita, é imperioso que o atual prazo seja revisto, de modo a tornar plenamente exequível o futuro Contrato. Portanto, não prever prazo igual ou superior a 120 dias para o início da execução do serviço significa aumentar abrupta e desnecessariamente os riscos de penalidades para o particular quando da contratação dos serviços, o que além de acarretar uma maior oneração para a Administração Pública sob a forma de repasse financeiro nas propostas a serem apresentadas, configura-se como uma regra que foge as inteiras da razoabilidade e da comutatividade contratual que se pretende com a licitação. Ademais, há que se cogitarem os sérios riscos de aplicação de outras penalidades contratuais, inclusive as decorrentes da hipótese de rescisão do contrato, cujo risco imensurável poderá afastar deste Certame os eventuais interessados.</p> <p>Tal alteração se faz necessária tendo em vista</p> | <p>definidos no objeto da licitação.</p> |
|--|--|

que a estipulação de prazo diverso do que se propõe nesta missiva pode ensejar a aplicação de penalidades injustas a Contratada, do serviço a ser prestado envolve alta e complexa tecnologia, além da infraestrutura que deverá ser feita para atendimento dos links em fibra ótica e ampliações das centrais para atender a banda que está sendo exigida no certame, não sendo razoável prazo tão ínfimo para a instalação definitiva do serviço, conforme determina a regra editalícia. *Diante disso solicitamos o adiamento de certame para que tal item seja flexibilizado e o prazo passe a ser de 120 dias para implantação do serviço demandado relativo ao objeto da presente licitação, dando maior competitividade e economicidade ao certame. Está correto nosso entendimento?*

Certos da vossa atenção e providência, nos colocamos a disposição para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,


LUCIANO BARCO
*Superintendente de Tecnologia
da Informação*